



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



LEI Nº 1.853, DE 30 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2027.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Fidélis para o exercício de 2027, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III- a Estrutura dos Orçamentos;
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
- DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.
- DEMONSTRATIVO VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS.
- DEMONSTRATIVO VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- DEMONSTRATIVO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
- DEMONSTRATIVO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº N° 2.057, de 15 de setembro de 2025 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “%PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio do Regime Previdenciário.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº N° 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da

renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº N° 2.057, de 15 de setembro de 2025 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, reenviando-as juntamente com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e 710/2021 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de

empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de ‘projetos’, ‘atividades’ e ‘operações especiais’, a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrarem-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2027.

§4º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2027 deverá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º quadrimestre de 2026 (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32-A - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do efetivo ingresso de recursos oriundos de emendas parlamentares federais ou estaduais, individuais, de bancada, de comissão ou de outras modalidades legalmente instituídas, comunicação oficial contendo, no mínimo:

- I - identificação do parlamentar autor da emenda, quando houver;
- II - órgão ou entidade concedente;
- III - número da emenda parlamentar ou do instrumento de transferência;
- IV - valor recebido;
- V - natureza da transferência;
- VI - finalidade prevista no instrumento de transferência, plano de trabalho, convênio, portaria ou ato equivalente;
- VII - unidade orçamentária responsável pela execução dos recursos;
- VIII - previsão de aplicação dos recursos; e
- IX - cronograma estimado de execução do objeto, quando disponível.

Parágrafo único - A comunicação será acompanhada, sempre que disponível, de cópia da documentação encaminhada pelo órgão concedente, inclusive plano de trabalho, convênio, termo de compromisso, portaria ou outro instrumento que discipline a utilização dos recursos.

Art. 32-B - Sempre que houver ingresso, incorporação ao orçamento ou utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares federais ou estaduais, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório contendo, no mínimo:

- I - origem dos recursos;
- II - identificação da emenda parlamentar ou do instrumento de transferência;
- III - órgão concedente;
- IV - parlamentar autor, quando identificado;
- V - valor recebido;
- VI - unidade orçamentária responsável pela execução;
- VII - forma de incorporação dos recursos ao orçamento municipal;
- VIII - identificação do ato administrativo utilizado para abertura do crédito, quando houver;
- IX - classificação orçamentária da despesa;
- X - finalidade da aplicação dos recursos; e
- XI - cronograma previsto para execução.

Parágrafo único - O disposto neste artigo possui finalidade exclusivamente informativa e de transparência, destinando-se ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, não importando em autorização legislativa para a execução da despesa nem em limitação às competências constitucionais e legais do Poder Executivo.

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Nacional a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo

projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária Municipal.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - A abertura de créditos adicionais por decreto, quando financiada com recursos provenientes de emendas parlamentares federais ou estaduais, não afasta o dever de comunicação à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nos arts. 32-A e 32-B desta Lei.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do quadrimestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, deverão obedecer os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, adotando as medidas previstas na LRF (art. 71 da LRF), caso ocorra o atingimento destes limitadores.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - II- eliminação das despesas com horas extras;
 - III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
29111093/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.600.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.600.000,00
Demandas Judiciais	1.600.000,00	Contingenciamento dos Investimentos	1.600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	950.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	950.000,00
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Bloqueio de Dotações para Limitação de Empenhos	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	150.000,00	Restituição ao Contribuinte de Valores Pagos a Maior	150.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

29111093/0001-03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	244.349.580,66	233.353.849,53	0,02	109,26	254.123.563,89	243.958.621,33	0,02	109,26	263.729.434,60	253.760.461,97	0,02	109,26
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	240.896.499,75	230.056.157,26	0,02	107,72	250.532.359,74	240.511.065,35	0,02	107,72	260.002.482,93	250.174.389,08	0,02	107,72
Receitas Primárias Correntes	240.896.499,75	230.056.157,26	0,02	107,72	250.532.359,74	240.511.065,35	0,02	107,72	260.002.482,93	250.174.389,08	0,02	107,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.953.268,64	15.235.371,55	0,00	7,13	16.591.399,39	15.927.743,41	0,00	7,13	17.218.554,28	16.567.692,93	0,00	7,13
Transferências Correntes	217.544.489,51	207.754.987,49	0,02	97,28	226.246.269,09	217.196.418,33	0,02	97,28	234.798.378,07	225.922.999,38	0,02	97,28
Demaís Receitas Primárias Correntes	7.398.741,59	7.065.798,22	0,00	3,31	7.694.691,25	7.386.903,60	0,00	3,31	7.985.550,58	7.683.696,77	0,00	3,31
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	238.978.733,77	228.224.690,75	0,02	106,86	248.537.883,12	238.596.367,80	0,02	106,86	257.932.615,11	248.182.762,25	0,02	106,86
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	238.477.681,85	227.746.186,17	0,02	106,64	248.016.789,13	238.096.117,56	0,02	106,64	257.391.823,75	247.662.412,82	0,02	106,64
Despesas Primárias Correntes	227.149.848,68	216.928.105,49	0,02	101,57	236.235.842,62	226.786.408,92	0,02	101,57	245.165.557,47	235.898.299,40	0,02	101,57
Pessoal e Encargos Sociais	131.964.450,83	126.026.050,55	0,01	59,01	137.243.028,87	131.753.307,71	0,01	59,01	142.430.815,36	137.046.930,54	0,01	59,01
Outras Despesas Correntes	95.185.397,84	90.902.054,94	0,01	42,56	98.992.813,75	95.033.101,20	0,01	42,56	102.734.742,11	98.851.368,86	0,01	42,56
Despesas Primárias de Capital	2.938.512,94	2.806.279,86	0,00	1,31	3.056.053,46	2.933.811,32	0,00	1,31	3.171.572,28	3.051.686,85	0,00	1,31
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.389.320,23	8.011.800,82	0,00	3,75	8.724.893,04	8.375.897,32	0,00	3,75	9.054.694,00	8.712.426,57	0,00	3,75
Receita Total(COM FONTES RPPS)	19.969.836,31	19.071.193,67	0,00	8,93	20.768.629,76	19.937.884,57	0,00	8,93	21.553.683,96	20.738.954,71	0,00	8,93
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	19.763.311,08	18.873.962,08	0,00	8,84	20.553.843,52	19.731.689,78	0,00	8,84	21.330.778,81	20.524.475,37	0,00	8,84
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	29.015.327,34	27.709.637,61	0,00	12,97	30.175.940,43	28.968.902,81	0,00	12,97	31.316.590,98	30.132.823,84	0,00	12,97
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	29.015.327,34	27.709.637,61	0,00	12,97	30.175.940,43	28.968.902,81	0,00	12,97	31.316.590,98	30.132.823,84	0,00	12,97
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=-(I-II)	2.418.817,89	2.309.971,09	0,00	1,08	2.515.570,61	2.414.947,79	0,00	1,08	2.610.659,18	2.511.976,26	0,00	1,08
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-6.833.198,36	-6.525.704,44	0,00	-3,06	-7.106.526,30	-6.822.265,25	0,00	-3,06	-7.375.152,99	-7.096.372,21	0,00	-3,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
29111093/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	203.139.682,02	0,02	111,10	231.627.153,51	0,02	114,35	28.487.471,49	14,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	197.286.432,65	0,02	107,90	229.963.460,66	0,02	113,53	32.677.028,01	16,56
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	240.071.082,34	0,02	131,30	219.645.848,85	0,02	108,44	-20.425.233,49	-8,51
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	234.667.865,34	0,02	128,34	216.840.699,71	0,02	107,05	-17.827.165,63	-7,60
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-37.381.432,69	0,00	-20,44	13.122.760,95	0,00	6,48	50.504.193,64	-135,10
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-37.381.432,69	0,00	-20,44	13.122.760,95	0,00	6,48	50.504.193,64	-135,10
Dívida Pública Consolidada(DC)	31.563.077,63	0,00	17,26	5.748.374,80	0,00	2,84	-25.814.702,83	-81,79
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6.559.700,96	0,00	3,59	20.288.028,42	0,00	10,02	13.728.327,46	209,28
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	20.288.028,42	0,00	11,10	20.288.028,42	0,00	10,02	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
29111093/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	95.299.500,03	0,00	81.706.017,88	0,00	68.485.694,10	0,00
TOTAL	95.299.500,03	0,00	81.706.017,88	0,00	68.485.694,10	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-472.831.983,35	0,00	-553.179.991,31	0,00	-523.397.864,48	0,00
TOTAL	-472.831.983,35	0,00	-553.179.991,31	0,00	-523.397.864,48	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
29111093/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.632.671,90	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.632.671,90	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.054.378,77	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.054.378,77	0,00	0,00
Investimentos	1.054.378,77	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia – IId) + IIIf)	(h) = ((Ib – IIf) + IIIf)	(i) = (Ic – IIIf)
VALOR(III)	578.293,13	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
29111093/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	12.048.243,02	27.781.093,62	-15.732.850,60	-15.732.850,60
2027	6.601.893,35	29.141.801,14	-22.539.907,79	-38.272.758,39
2028	6.578.296,27	30.002.697,52	-23.424.401,25	-61.697.159,64
2029	6.556.050,05	30.557.761,07	-24.001.711,02	-85.698.870,66
2030	6.534.999,12	31.253.601,89	-24.718.602,77	-110.417.473,43
2031	6.500.352,71	32.236.668,84	-25.736.316,13	-136.153.789,56
2032	6.445.380,69	34.506.558,45	-28.061.177,76	-164.214.967,32
2033	6.418.768,44	35.349.329,82	-28.930.561,38	-193.145.528,70
2034	6.397.675,65	35.966.346,00	-29.568.670,35	-184.441.440,66
2035	6.382.341,54	36.355.173,67	-29.972.832,13	-190.989.871,54
2036	6.373.789,88	36.319.382,35	-29.945.592,47	-196.933.752,99
2037	6.342.744,47	37.054.839,22	-30.712.094,75	-202.927.244,97
2038	6.331.837,06	37.016.016,17	-30.684.179,11	-207.875.107,95
2039	6.319.647,98	36.986.109,69	-30.666.461,71	-210.480.391,90
2040	6.305.014,87	36.987.419,04	-30.682.404,17	-212.232.234,69
2041	6.274.813,70	37.838.985,53	-31.564.171,83	-214.227.736,17
2042	6.238.070,74	38.762.593,50	-32.524.522,76	-216.779.426,80
2043	6.231.785,46	38.275.486,34	-32.043.700,88	-218.877.535,21
2044	6.187.000,63	39.186.084,16	-32.999.083,53	-221.164.523,99
2045	6.148.860,32	40.005.633,72	-33.856.773,40	-224.337.118,28
2046	6.113.099,55	40.438.446,61	-34.325.347,06	-197.313.599,46
2047	6.086.098,48	40.464.327,13	-34.378.228,65	-200.127.656,28
2048	6.068.404,78	40.126.264,60	-34.057.859,82	-201.660.993,34
2049	6.055.573,10	39.516.848,28	-33.461.275,18	-203.078.567,64
2050	5.803.002,79	43.417.251,46	-37.614.248,67	-207.693.732,78
2051	5.779.587,22	43.158.465,12	-37.378.877,90	-211.215.837,28
2052	5.768.707,29	42.551.035,03	-36.782.327,74	-213.672.817,96
2053	5.763.056,42	41.798.560,28	-36.035.503,86	-215.330.093,17
2054	5.749.195,45	41.162.673,31	-35.413.477,86	-216.685.711,21
2055	5.692.284,42	42.329.355,95	-36.637.071,53	-219.861.507,56
2056	5.683.545,34	41.738.878,02	-36.055.332,68	-180.923.713,67
2057	5.693.040,14	43.029.518,87	-37.336.478,73	-181.477.864,66
2058	5.624.371,29	43.042.820,55	-37.418.449,26	-182.860.810,06
2059	5.603.451,71	42.957.484,67	-37.354.032,96	-184.801.365,16
2060	5.547.731,88	43.853.924,82	-38.306.192,94	-186.470.486,57
2061	5.522.698,66	43.330.375,87	-37.807.677,21	-188.222.831,10
2062	5.517.841,38	42.601.050,98	-37.083.209,60	-187.969.561,97
2063	5.515.367,90	41.993.023,00	-36.477.655,10	-149.674.734,85
2064	5.519.531,00	41.258.253,47	-35.738.722,47	-147.107.264,38
2065	5.529.581,72	41.026.885,71	-35.497.303,99	-144.796.891,16
2066	5.525.310,71	41.736.893,81	-36.211.583,10	-163.569.556,47
2067	5.495.216,07	42.545.259,64	-37.050.043,57	-148.481.959,35
2068	5.450.099,50	42.333.950,69	-36.883.851,19	-149.868.506,55
2069	5.448.402,00	42.700.291,98	-37.251.889,98	-131.264.521,62
2070	5.423.967,41	42.994.980,94	-37.571.013,53	-111.706.754,70
2071	5.397.634,98	42.443.679,94	-37.046.044,96	-111.868.948,47
2072	5.401.870,40	41.789.917,72	-36.388.047,32	-111.005.105,81
2073	5.410.318,87	41.185.803,71	-35.775.484,84	-109.209.577,12
2074	5.421.314,61	40.595.173,46	-35.173.858,85	-107.337.391,01
2075	5.462.926,76	42.740.352,93	-37.277.426,17	-72.451.285,02
2076	5.421.896,21	42.766.745,15	-37.344.848,94	-74.622.275,11
2077	5.405.123,87	42.380.888,97	-36.975.765,10	-36.975.765,10
2078	5.402.087,20	41.723.095,29	-36.321.008,09	-36.321.008,09
2079	5.407.074,31	41.262.224,52	-35.855.150,21	-35.855.150,21
2080	5.401.240,98	40.647.773,51	-35.246.532,53	-35.246.532,53
2081	5.395.651,52	39.559.271,04	-34.163.619,52	-34.163.619,52
2082	5.406.097,65	38.500.058,75	-33.093.961,10	-33.093.961,10
2083	5.423.123,89	37.503.112,69	-32.079.988,80	-32.079.988,80
2084	5.385.281,84	36.565.434,78	-31.180.152,94	-31.180.152,94
2085	5.393.841,90	36.553.090,02	-31.159.248,12	-31.159.248,12
2086	5.360.869,82	35.898.489,02	-30.537.619,20	-30.537.619,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
29111093/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
2087	5.337.966,65	34.881.900,53	-29.543.933,88	-29.543.933,88
2088	5.338.602,87	33.757.626,62	-28.419.023,75	-28.419.023,75
2089	5.336.839,04	32.687.599,91	-27.350.760,87	-27.350.760,87
2090	5.337.359,69	31.651.139,28	-26.313.779,59	-26.313.779,59
2091	5.327.547,47	30.643.866,66	-25.316.319,19	-25.316.319,19
2092	5.335.314,07	29.621.662,83	-24.286.348,76	-24.286.348,76
2093	5.322.735,51	28.612.429,26	-23.289.693,75	-23.289.693,75
2094	5.309.505,12	27.689.141,57	-22.379.636,45	-22.379.636,45
2095	5.326.934,54	27.320.380,68	-21.993.446,14	-21.993.446,14
2096	5.297.208,32	26.564.970,50	-21.267.762,18	-21.267.762,18
2097	5.281.730,28	25.749.038,75	-20.467.308,47	-20.467.308,47
2098	5.296.334,31	24.992.303,26	-19.695.968,95	-19.695.968,95
2099	5.281.745,19	24.275.209,29	-18.993.464,10	-18.993.464,10
2100	5.274.686,06	23.591.928,90	-18.317.242,84	-18.317.242,84

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
29111093/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
29111093/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	19.063.509,41	16.154.507,53	16.639.349,95
Receita de Contribuições dos Segurados	11.663.134,76	10.203.639,26	9.998.849,44
Ativo	11.663.134,76	10.201.361,36	9.995.064,94
Inativo	0,00	2.277,90	3.371,62
Pensionista	0,00	0,00	412,88
Receita de Contribuições Patronais	7.082.369,16	5.390.459,19	5.740.282,47
Ativo	7.082.369,16	5.390.459,19	5.740.282,47
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	197.152,12	485.152,06	893.105,73
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	197.152,12	485.152,06	893.105,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	120.853,37	75.257,02	7.112,31
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	120.853,37	75.257,02	7.112,31
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	19.063.509,41	16.154.507,53	16.639.349,95

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	27.207.173,92	23.213.296,28	22.385.062,64
Aposentadorias	23.164.437,32	19.677.192,14	18.927.312,90
Pensões por Morte	4.042.736,60	3.536.104,14	3.457.749,74
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	27.207.173,92	23.213.296,28	22.385.062,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-8.143.664,51	-7.058.788,75	-5.745.712,69

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	1.820.409,69	1.415.917,50	1.329.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	1.269.531,53	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	1.204.826,24	733.003,90	1.419.333,53
Outro Bens e Direitos	9.624.831,40	9.624.831,40	17.672.080,02

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	7.137.034,40	5.738.428,39	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	17,93	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	434.657,25	435.699,31	1.379.619,49
Pessoal e Encargos Sociais	144.260,39	206.888,24	172.697,99
Demais Despesas Correntes	290.396,86	228.811,07	1.206.921,50
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	425,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	434.657,25	435.699,31	1.380.044,49
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-434.657,25	-435.699,31	-1.380.044,49

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00

2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
29111093/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Impostos	Concessão de isenção em caráter	Incentivos e Benefícios Fiscais	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Recadastramento de IPTU, Incremento no recebimento da Dívida Ativa

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121]. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
29111093/0001-03
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	4.352.527,72
(-) Transferências Constitucionais	2.682.799,66
(-) Transferências ao FUNDEB	498.815,18
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.170.912,88
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.170.912,88
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	1.170.912,89
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.170.912,88

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Poder Executivo do Município de São Fidélis

2026 - 2028

1. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS GLOBAIS

O presente Plano Estratégico Institucional (PEI) estabelece as bases norteadoras para a Administração Pública do Poder Executivo de São Fidélis. O planejamento foi estruturado com foco em governança corporativa, conformidade legal e gestão de riscos, atendendo aos padrões de alto rigor exigidos pelos órgãos de controle externo e garantindo segurança jurídica na tomada de decisão dos gestores.

MISSÃO INSTITUCIONAL

Promover o desenvolvimento sustentável de São Fidélis e a qualidade de vida dos munícipes, por meio de uma gestão pública eficiente, transparente e pautada na estrita legalidade e segurança jurídica.

VISÃO DE FUTURO

Consolidar a Prefeitura de São Fidélis como modelo de excelência administrativa e governança no Estado do Rio de Janeiro, com alto padrão de entrega de serviços públicos e responsabilidade fiscal.

2. MACRO-EIXOS DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

EIXO I: GOVERNANÇA PÚBLICA E CONTRATAÇÕES

- **Consolidação da Lei 14.133/2021:** Institucionalizar a elaboração rigorosa de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) para assegurar que todas as aquisições e serviços atendam com precisão das necessidades da rede municipal.
- **Gestão de Riscos:** Tornar obrigatória a elaboração de Mapas de Risco em processos de contratação e nas locações de imóveis pelo Poder Público.
- **Controle e Auditoria:** Fortalecer a atuação preventiva para evitar apontamentos e sanções por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ).

EIXO II: EFICIÊNCIA FISCAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

- **Modernização Tributária:** Revisar modelos de arrecadação municipal e implementar rotinas eficazes para o parcelamento de débitos, bem como a recuperação de créditos de forma sistêmica.
- **Fomento aos Consórcios Públicos:** Potencializar a participação do município em consórcios públicos regionais, otimizando contratos de rateio para prestação de serviços essenciais de maneira mais econômica.

EIXO III: SEGURANÇA JURÍDICA E VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

- **Uniformização Jurisprudencial:** Consolidar teses defensivas e pareceres jurídicos alinhados à jurisprudência atualizada do STJ e STF, garantindo homogeneidade nas decisões administrativas e judiciais.
- **Proteção Institucional:** Estabelecer protocolos claros de atuação em procedimentos administrativos, garantindo o devido processo legal e a delimitação e pertinência das provas para a defesa técnica e objetiva das prerrogativas dos agentes públicos.

EIXO IV: CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

- **Integração de Políticas Sociais:** Otimizar o fluxo de informações entre as diversas Secretarias para garantir celeridade no atendimento a vulnerabilidades da população.
- **Desburocratização:** Digitalizar o atendimento ao cidadão e a tramitação interna de processos, reduzindo o tempo de resposta do Poder Executivo.

3. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

A implementação prática deste Plano exige um acompanhamento sistemático para garantir a efetividade das ações propostas. Para tanto, estabelecem-se as seguintes rotinas de monitoramento e avaliação contínua dos resultados:

- Acompanhamento dos Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs) elaborados especificamente para a realidade de cada Secretaria municipal.
- Reuniões trimestrais de avaliação da execução das metas, garantindo a correção de rotas e o alinhamento com a realidade fiscal e jurídica do ente público.
- Revisões periódicas pautadas em apontamentos de auditoria interna, orientações da Controladoria e diretrizes expedidas pelos Tribunais de Contas.

São Fidélis - RJ, Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 317, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a cessão recíproca de servidoras entre os Municípios de São Fidélis/RJ e Cardoso Moreira/RJ, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse público, a solicitação de cessão recíproca de servidoras e o disposto no Processo Administrativo nº 100013144/2026 no âmbito da Prefeitura de São Fidéli;

CONSIDERANDO a Portaria nº 229/26, de 30 de junho de 2026, da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira, publicada no Jornal O DIÁRIO DO NOROSTE, na data de 24 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão recíproca, em regime de permuta, entre servidoras pertencentes aos quadros dos Municípios de São Fidélis/RJ e Cardoso Moreira/RJ, a partir de 1º de agosto de 2026, nos termos do Processo Administrativo nº 100013144/2026 e Portaria nº 229/26, de 30 de junho de 2026, da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira.

Art. 2º - A servidora LUCIANA CORREA DE CARVALHO, matrícula nº 154819-2, ocupante do cargo de Professor I, com carga horária de 25h semanais, pertencente ao quadro do Município de Cardoso Moreira/RJ, fica cedida ao Município de São Fidélis/RJ para exercer suas atividades junto à municipalidade cessionária.

Art. 3º - A servidora TAHIS MARA PEREIRA SARDINHA, matrícula nº 148187-1, ocupante do cargo de Nutricionista, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ, fica cedida ao Município de Cardoso Moreira/RJ para exercer suas atividades junto à municipalidade cessionária.

Art. 4º - A cessão recíproca ora autorizada ocorrerá com ônus para os respectivos órgãos de origem, cabendo a cada Município arcar com o ônus financeiro referente à sua servidora, não havendo transferência de ônus remuneratório entre as municipalidades.

Art. 5º - O prazo de vigência da cessão recíproca será de 1º de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser revogado ou alterado a qualquer tempo por interesse da Administração Pública, mediante ato próprio.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2026

Rogéria de Carvalho Quintan, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

RESOLVE:

Fica cancelada, a licença sem vencimentos da servidora efetiva **Denize de Oliveira Ferreira de Carvalho**, CPF 070.709.027-00, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 14757/6, conforme seu requerimento de nº 15025, protocolado nesta Prefeitura em 08 de julho de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 31 de julho de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Rogéria de Carvalho Quintan
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

APOSTILAMENTO Nº 02/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 00150/2025
Adesão Ata de Registro de Preços nº 0023/2025

No dia 25 de junho de 2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, atualiza-se os preços da empresa RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS L, com sede na VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.993.186/0001-77, neste ato representado pelo Sr GEREMIAS RODRIGUES, CPF nº 994.546.617-87, considerando o pedido de reequilíbrio econômico- financeiro, Processo administrativo nº. 1000009194/2026 conforme segue:

Item	18361 Código	RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS L CNPJ: 42.993.186/0001-77 VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905 Telefone: 2238510510 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário
1	005.002.022	ÁGUA SANITÁRIA 2L	LT	6,08
2	005.000.246	ÁLCOOL ETILICO 40%, EMBALAGEM 1 LITRO, PARA LIMPEZA EM AMBIENTES E SUPERFÍCIES, CONTENDO REGISTRO ANVISA.	LT	13,30
3	005.000.080	ALGODÃO BOLA HIDRÓFILO MULTIUSO	PCT	6,79
4	005.002.072	AVENTAL EM PLÁSTICO ENCERRADO - MEDINDO 70 X 83 CM	UNID	21,21
5	005.001.225	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	23,99
6	005.000.219	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 36	PAR	55,90
7	005.000.220	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 37	PAR	55,90
8	005.000.098	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 38	PAR	55,90
9	005.000.090	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 40	PAR	55,90
10	005.000.097	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 41	PAR	55,90
11	005.000.096	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 42	PAR	55,90
12	005.000.092	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 43	PAR	55,90
13	005.001.226	CERA LÍQUIDA PARA PISOS, DE COR INCOLOR, À BASE DE ÁGUA.	UNID	17,86
14	005.001.227	CLORO LÍQUIDO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO.	UNID	7,83
15	005.001.017	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA 2L	UND	8,83
16	005.000.221	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	3,10
17	005.001.116	ESPONJA DE AÇO - PCT 4 UNIDADES	PCT	3,35
18	005.000.094	ESPONJA DUPLA FACE PCT C/ 4 UNID	PCT	3,00
19	005.001.152	FLANELA PARA LIMPEZA	UNID	3,93
20	005.001.122	LIMPADOR MULTIUSO DE USO DOMÉSTICO - EMBALAGEM DE 500 ML	UNID	7,24
21	005.002.093	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 100 LITROS. DEVE SER RESISTENTE, FÁCIL DE LIMPAR E TER MECANISMO DE PEDAL DURÁVEL.	UNID	181,93
22	005.002.004	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 15 LITROS.	UNID	39,50
23	005.001.228	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 32 LITROS.	Und	59,80
24	005.001.229	LUVA PARA LIMPEZA - COMP.: BORRACHA, LÁTEX NATURAL.	Und	8,00
25	005.002.096	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO COM CABO EM MADEIRA	UNID	15,00
26	005.001.089	PANO DE CHÃO-SACO ALVEJADO - CONFECCIONADO EM ALGODÃO - 80G - 55CM X 76CM	UND	10,20
27	005.001.230	PAPAEI HIGIÊNICO NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, NEUTRO, ROLO 30M X 10CM - FARDO COM 64 UNIDADES	FD	73,60
28	005.000.177	PAPEL HIGIÊNICO NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, NEUTRO, ROLO 30M X 10CM - PACOTE COM 4.	PCT	8,10
29	005.000.074	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - 2 DOBRAS- PACOTE COM 1000 FOLHAS	PCT	14,09
30	005.001.231	RODO DE PLÁSTICO COM CABO DE AÇO ENCAPADO COM BORRACHA DUPLA DE EVA- MÉDIA 60CM.	UNID	23,15
31	005.001.232	RODO DE PLÁSTICO COM CABO DE AÇO ENCAPADO COM BORRACHA DUPLA DE EVA- MÉDIO 40CM.	UNID	21,25
32	005.001.220	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO - UND	UND	2,80
33	005.002.101	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 1 KG, DE BOA QUALIDADE, ANTIRREPOSITANTE E BIODEGRADÁVEL.	UNID	13,80
34	005.000.046	SABONETE LÍQUIDO 2L	Und	23,20
35	005.001.137	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 100 L - EMBALAGEM COM 5 UNID	PCT	8,09
36	005.001.168	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 50 L - EMBALAGEM COM 10 UNID	PCT	8,00
37	010.000.020	TOALHA DE PRATO	UNID	6,00
38	005.001.233	VASSOURA MULTIUSO DE BOA QUALIDADE, COM CERDAS EM PET CABO EM AÇO,	UNID	39,25
39	005.000.202	VASSOURA SANITÁRIA	UNID	6,50

1 - Permanecem inalterados os demais itens inicialmente registrados. E, para constar e surtir efeitos jurídicos lava-se o presente termo de apostilamento, com base no artigo 124,II, D, da Lei Federal nº. 14.133/21.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
GEREMIAS RODRIGUES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

APOSTILAMENTO Nº 02/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0052/2026
Adesão Ata de Registro de Preços nº 0012/2026

No dia 26 de junho de 2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, atualiza-se os preços da empresa RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS L, com sede na VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.993.186/0001-77, neste ato representado pelo Sr GEREMIAS RODRIGUES, CPF nº 994.546.617-87, considerando o pedido de reequilíbrio econômico- financeiro, Processo administrativo nº. 1000009194/2026 conforme segue:

18361 Código	RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS L CNPJ: 42.993.186/0001-77 VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905 Telefone: 2238510510 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário
005.002.022	ÁGUA SANITÁRIA 2L	LT	6,08
005.000.246	ÁLCOOL ETILICO 40%, EMBALAGEM 1 LITRO, PARA LIMPEZA EM AMBIENTES E SUPERFÍCIES, CONTENDO REGISTRO ANVISA.	LT	13,30
005.001.225	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	23,99
005.001.227	CLORO LÍQUIDO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO.	UNID	7,83
005.001.017	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA 2L	UND	8,83
005.000.221	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	3,10
005.001.116	ESPONJA DE AÇO - PCT 4 UNIDADES	PCT	3,35
005.000.094	ESPONJA DUPLA FACE PCT C/ 4 UNID	PCT	3,00
005.001.152	FLANELA PARA LIMPEZA	UNID	3,93
005.001.122	LIMPADOR MULTIUSO DE USO DOMÉSTICO - EMBALAGEM DE 500 ML	UNID	7,24
005.002.093	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 100 LITROS. DEVE SER RESISTENTE, FÁCIL DE LIMPAR E TER MECANISMO DE PEDAL DURÁVEL.	UNID	181,93
005.002.004	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 15 LITROS.	UNID	39,50
005.000.254	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 50 LITROS.	Und	178,19
005.001.229	LUVA PARA LIMPEZA - COMP.: BORRACHA, LÁTEX NATURAL.	Und	8,00
005.002.096	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO COM CABO EM MADEIRA	UNID	15,00
005.001.089	PANO DE CHÃO-SACO ALVEJADO - CONFECCIONADO EM ALGODÃO - 80G - 55CM X 76CM	UND	10,20
005.001.230	PAPAEI HIGIÊNICO NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, NEUTRO, ROLO 30M X 10CM - FARDO COM 64 UNIDADES	FD	73,60
005.000.074	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - 2 DOBRAS- PACOTE COM 1000 FOLHAS	PCT	14,09
005.001.232	RODO DE PLÁSTICO COM CABO DE AÇO ENCAPADO COM BORRACHA DUPLA DE EVA- MÉDIO 40CM.	UNID	21,25
005.002.101	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 1 KG, DE BOA QUALIDADE, ANTIRREPOSITANTE E BIODEGRADÁVEL.	UNID	13,80
005.000.046	SABONETE LÍQUIDO 2L	Und	23,20
005.001.137	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 100 L - EMBALAGEM COM 5 UNID	PCT	8,09
005.001.168	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 50 L - EMBALAGEM COM 10 UNID	PCT	8,00
010.000.020	TOALHA DE PRATO	UNID	6,00
005.001.221	VASSOURA LIMPA TETO	UNID	42,90
005.001.233	VASSOURA MULTIUSO DE BOA QUALIDADE, COM CERDAS EM PET CABO EM AÇO,	UNID	39,25
005.000.202	VASSOURA SANITÁRIA	UNID	6,50

1 - Permanecem inalterados os demais itens inicialmente registrados. E, para constar e surtir efeitos jurídicos lava-se o presente termo de apostilamento, com base no artigo 124,II, D, da Lei Federal nº. 14.133/21.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
GEREMIAS RODRIGUES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

APOSTILAMENTO Nº 02/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0054/2026
Adesão Ata de Registro de Preços nº 0013/2025

No dia 22 de junho de 2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, atualiza-se os preços da empresa RIO CARIOCA DISTRIBUIÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS L, com sede na VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.993.186/0001-77, neste ato representado pelo Sr GEREMIAS RODRIGUES, CPF nº 994.546.617-87, considerando o pedido de reequilíbrio econômico- financeiro, Processo administrativo nº. 1000009194/2026 conforme segue:

Item	18361 Código	RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS L CNPJ: 42.993.186/0001-77 VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905 Telefone: 2238510510 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário
1	005.002.022	ÁGUA SANITÁRIA 2L	LT	6,08
2	005.000.246	ÁLCOOL ETILICO 40%, EMBALAGEM 1 LITRO, LT PARA LIMPEZA EM AMBIENTES E SUPERFÍCIES, CONTENDO REGISTRO ANVISA.	LT	13,30
3	005.000.080	ALGODÃO BOLA, HIDRÓFILO MULTIUSO	PCT	6,79
4	005.002.072	AVENTAL EM PLÁSTICO ENCERRADO - MEDINDO 70 X 83 CM	UNID	21,21
5	005.001.225	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	23,99
6	005.000.219	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 36	UND	55,90
7	005.000.220	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 37	UND	55,90
8	005.000.098	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 38	UND	55,90
9	005.000.090	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 40	UND	55,90
10	005.000.097	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 41	UND	55,90
11	005.000.096	BOTA DE BORRACHA PRETA - CANO CURTO - PAR TAMANHO Nº 42	UND	55,90
12	005.001.226	CERA LÍQUIDA PARA PISOS, DE COR INCOLOR, À BASE DE ÁGUA.	UNID	17,86
13	005.001.227	COLOR LÍQUIDO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO.	UNID	7,83
14	005.001.017	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA 2L	UND	8,83
15	005.000.221	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	3,10
16	005.001.116	ESPONJA DE AÇO - PCT 4 UNIDADES	PCT	3,35
17	005.000.094	ESPONJA DUPLA FACE PCT C/ 4 UNID	PCT	3,00
18	005.001.152	FLANELA PARA LIMPEZA	UNID	3,93
19	005.001.122	LIMPADOR MULTIUSO DE USO DOMÉSTICO - EMBALAGEM DE 500 ML	UNID	7,24
20	005.002.093	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS E PEDAL, CAPACIDADE DE 100 LITROS. DEVE SER RESISTENTE, FÁCIL DE LIMPAR E TER MECANISMO DE PEDAL DURÁVEL.	UNID	181,93
21	005.002.004	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS E PEDAL, CAPACIDADE DE 15 LITROS.	UNID	39,50
22	005.001.228	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS E PEDAL, CAPACIDADE DE 32 LITROS.	Und	59,80
23	005.001.229	LUVAS PARA LIMPEZA - COMP: BORRACHA, LÁTEX NATURAL.	Und	8,00
24	005.002.096	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO COM CABO EM MADEIRA	UNID	15,00
25	005.001.089	PANO DE CHÃO-SACO ALVEJADO - CONFECCIONADO EM ALGODÃO - 80G - 55CM X 76CM	UND	10,20
26	005.001.230	PAPAEI HIGIÊNICO NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, NEUTRO, ROLO 30M X 10CM - FARDOS COM 64 UNIDADES	FD	73,60
27	005.000.177	PAPAEI HIGIÊNICO NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, NEUTRO, ROLO 30M X 10CM - PACOTE COM 4.	PCT	8,10
28	005.000.074	PAPAEI TOALHA INTERFOLHADO - 2 DOBRAS - PACOTE COM 1000 FOLHAS	PCT	14,09
29	005.001.231	RODO DE PLÁSTICO COM CABO DE AÇO ENCAPADO COM BORRACHA DUPLA DE EVA-MÉDIA 60CM.	UNID	23,15
30	005.001.232	RODO DE PLÁSTICO COM CABO DE AÇO ENCAPADO COM BORRACHA DUPLA DE EVA-MÉDIO 40CM.	UNID	21,25
31	005.001.220	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO - SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 1 KG, DE BOA QUALIDADE, ANTIRREPOSITANTE E BIODEGRADÁVEL.	UND	2,80
32	005.002.101	BOA QUALIDADE, ANTIRREPOSITANTE E BIODEGRADÁVEL.	UND	13,80
33	005.000.046	SABONETE LÍQUIDO 2L	Und	23,20
34	005.001.137	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 100 L - EMBALAGEM COM 5 UNID	PCT	8,09
35	005.001.168	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 50 L - EMBALAGEM COM 10 UNID	PCT	8,00
36	010.000.020	TOALHA DE PRATO	UNID	6,00
37	005.001.221	VASSOURA LIMPA TETO	UNID	42,90
38	005.001.233	VASSOURA MULTIUSO DE BOA QUALIDADE, COM CERDAS EM PET CABO EM AÇO.	UNID	39,25
39	005.000.202	VASSOURA SANITÁRIA	UNID	6,50

1 - Permanecem inalterados os demais itens inicialmente registrados. E, para constar e surtir efeitos jurídicos lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no artigo 124,II, D, da Lei Federal nº. 14.133/21.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
GEREMIAS RODRIGUES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

APOSTILAMENTO Nº 02/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0048/2026
Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2026

No dia 01 de julho de 2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, atualiza-se os preços da empresa RIO CARIOCA DISTRIBUIÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS L, com sede na VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.993.186/0001-77, neste ato representado pelo Sr GEREMIAS RODRIGUES, CPF nº 994.546.617-87, considerando o pedido de reequilíbrio econômico- financeiro, Processo administrativo nº. 1000009194/2026 conforme segue:

18361 Código	RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS L CNPJ: 42.993.186/0001-77 VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905 Telefone: 2238510510 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário
005.002.022	ÁGUA SANITÁRIA 2L	LT	6,08
005.000.246	ÁLCOOL ETILICO 40%, EMBALAGEM 1 LITRO, LT PARA LIMPEZA EM AMBIENTES E SUPERFÍCIES, CONTENDO REGISTRO ANVISA.	LT	13,30
005.002.072	AVENTAL EM PLÁSTICO ENCERRADO - MEDINDO 70 X 83 CM	UNID	21,21
005.001.225	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	23,99
005.001.226	CERA LÍQUIDA PARA PISOS, DE COR INCOLOR, À BASE DE ÁGUA.	UNID	17,86
005.001.227	COLOR LÍQUIDO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO.	UNID	7,83
005.001.017	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA 2L	UND	8,83
005.000.221	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	3,10
005.001.116	ESPONJA DE AÇO - PCT 4 UNIDADES	PCT	3,35
005.000.094	ESPONJA DUPLA FACE PCT C/ 4 UNID	PCT	3,00
005.001.152	FLANELA PARA LIMPEZA	UNID	3,93
005.001.122	LIMPADOR MULTIUSO DE USO DOMÉSTICO - EMBALAGEM DE 500 ML	UNID	7,24
005.002.093	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS E PEDAL, CAPACIDADE DE 100 LITROS. DEVE SER RESISTENTE, FÁCIL DE LIMPAR E TER MECANISMO DE PEDAL DURÁVEL.	UNID	181,93
005.002.004	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS E PEDAL, CAPACIDADE DE 15 LITROS.	UNID	39,50
005.001.228	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS E PEDAL, CAPACIDADE DE 32 LITROS.	Und	59,80
005.001.229	LUVAS PARA LIMPEZA - COMP: BORRACHA, LÁTEX NATURAL.	Und	8,00
005.002.096	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO COM CABO EM MADEIRA	UNID	15,00
005.000.255	PANO DE CHÃO-SACO ALVEJADO - CONFECCIONADO EM ALGODÃO - 80G - 55CM X 76CM	UND	119,00
005.001.089	PAPAEI HIGIÊNICO NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, NEUTRO, ROLO 30M X 10CM - FARDOS COM 64 UNIDADES	UND	10,20
005.001.230	PAPAEI HIGIÊNICO NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, NEUTRO, ROLO 30M X 10CM - FARDOS COM 64 UNIDADES	FD	73,60
005.000.074	PAPAEI TOALHA INTERFOLHADO - 2 DOBRAS - PACOTE COM 1000 FOLHAS	PCT	14,09
005.001.231	RODO DE PLÁSTICO COM CABO DE AÇO ENCAPADO COM BORRACHA DUPLA DE EVA-MÉDIA 60CM.	UNID	23,15
005.001.232	RODO DE PLÁSTICO COM CABO DE AÇO ENCAPADO COM BORRACHA DUPLA DE EVA-MÉDIO 40CM.	UNID	21,25
005.001.220	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO - SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 1 KG, DE BOA QUALIDADE, ANTIRREPOSITANTE E BIODEGRADÁVEL.	UND	2,80
005.002.101	BOA QUALIDADE, ANTIRREPOSITANTE E BIODEGRADÁVEL.	UND	13,80
005.000.046	SABONETE LÍQUIDO 2L	Und	23,20
005.001.137	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 100 L - EMBALAGEM COM 5 UNID	PCT	8,09
005.001.168	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 50 L - EMBALAGEM COM 10 UNID	PCT	8,00
010.000.020	TOALHA DE PRATO	UNID	6,00
005.001.221	VASSOURA LIMPA TETO	UNID	42,90
005.001.233	VASSOURA MULTIUSO DE BOA QUALIDADE, COM CERDAS EM PET CABO EM AÇO.	UNID	39,25
005.000.202	VASSOURA SANITÁRIA	UNID	6,50

1 - Permanecem inalterados os demais itens inicialmente registrados. E, para constar e surtir efeitos jurídicos lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no artigo 124,II, D, da Lei Federal nº. 14.133/21.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
GEREMIAS RODRIGUES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

Cidade Poema

APOSTILAMENTO Nº 02/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0050/2026
Adesão Ata de Registro de Preços nº 0010/2026

No dia 22 de julho de 2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, atualiza-se os preços da empresa RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS L, com sede na VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.993.186/0001-77, neste ato representado pelo Sr GEREMIAS RODRIGUES, CPF nº 994.546.617-87, considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, Processo administrativo nº. 100009194/2026 conforme segue:

18361 Código	RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS L CNPJ: 42.993.186/0001-77 VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905 Telefone: 2238510510 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário
005.002.022	ÁGUA SANITÁRIA 2L	LT	6,08
005.000.246	ÁLCOOL ETILICO 40%, EMBALAGEM 1 LITRO, LT PARA LIMPEZA EM AMBIENTES E SUPERFÍCIES, CONTENDO REGISTRO ANVISA.	LT	13,30
005.001.225	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	23,99
005.001.017	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA 2L	UND	8,83
005.000.221	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	3,10
005.001.116	ESPONJA DE AÇO - PCT 4 UNIDADES	PCT	3,35
005.000.094	ESPONJA DUPLA FACE PCT C/ 4 UNID	PCT	3,00
005.001.152	FLANELA PARA LIMPEZA	UNID	3,93
005.001.122	LIMPADOR MULTIUSO DE USO DOMÉSTICO - EMBALAGEM DE 500 ML	UNID	7,24
018.001.491	LIXEIRA COM PEDAL- CAPACIDADE DE 50L	UNID	178,19
005.002.093	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 100 LITROS. DEVE SER RESISTENTE, FÁCIL DE LIMPAR E TER MECANISMO DE PEDAL, DURÁVEL.	UNID	181,93
005.002.004	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 15 LITROS.	UNID	39,50
005.001.228	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE DE 32 LITROS.	Und	59,80
005.001.229	LUVA PARA LIMPEZA - COMP.: BORRACHA, LÁTEX NATURAL.	Und	8,00
005.002.096	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO COM CABO EM MADEIRA	UNID	15,00
005.001.230	PAPAEI HIGIÊNICO NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, NEUTRO, ROLO 30M X 10CM - FARDOS COM 64 UNIDADES	FD	73,60
005.000.177	PAPEL HIGIÊNICO NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, NEUTRO, ROLO 30MX10CM- PACOTE COM 4	PCT	8,10
005.001.231	RODO DE PLÁSTICO COM CABO DE AÇO ENCAPADO COM BORRACHA DUPLA DE EVA- MÉDIA 60CM	UNID	23,15
005.001.232	RODO DE PLÁSTICO COM CABO DE AÇO ENCAPADO COM BORRACHA DUPLA DE EVA- MÉDIO 40CM	UNID	21,25
005.002.101	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 1 KG, DE BOA QUALIDADE, ANTIRREPOSITANTE E BIODEGRADÁVEL.	UNID	13,80
005.000.046	SABONETE LÍQUIDO 2L	Und	23,20
005.001.168	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 50 L - EMBALAGEM COM 10 UNID	PCT	8,00
010.000.020	TOALHA DE PRATO	UNID	6,00
005.001.233	VASSOURA MULTIUSO DE BOA QUALIDADE, COM CERDAS EM PET CABO EM AÇO.	UNID	39,25
005.000.202	VASSOURA SANITÁRIA	UNID	6,50

1 - Permanecem inalterados os demais itens inicialmente registrados. E, para constar e surtir efeitos jurídicos lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no artigo 124,II, D, da Lei Federal nº. 14.133/21.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
GEREMIAS RODRIGUES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0087/2026
CONTRATADO: SOUZA E AZEVEDO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA
VALOR: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 17 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 17 de janeiro de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0089/2026
CONTRATADO: RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR: R\$ 583.411,30(quinhetos e oitenta e três mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 20 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 20 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 20 de julho de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0088/2026
CONTRATADO: AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOEZA
VALOR: R\$ 8.940,00(oito mil, novecentos e quarenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 20 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 20 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 20 de julho de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0090/2026
CONTRATADO: SIGMA LICITACOES LTDA
OBJETO: 1 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E 1 FOGÃO INDUSTRIAL COM 2 (DUAS) BOCAS
VALOR: R\$ 4.315,00(quatro mil, trezentos e quinze reais)
DATA DE ASSINATURA: 20 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 20 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 20 de julho de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0091/2026
CONTRATADO: OMNIS PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE VALÃO DOS MILAGRES
VALOR: R\$ 269.942,33 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 22 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 22 DE SETEMBRO DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 00103/2026
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
VALOR: R\$ R\$ 12.750,00(doze mil, setecentos e cinquenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 22 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 22 de julho de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0093/2026
CONTRATADO: A MAIS PRODUCOES E EVENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 220 M² DE PAINEL DE LED P3.9 Outdoor (uso externo, PLACAS 50X1,00 CM, NOVIDADE 3.840 OU SUPERIOR, SISTEMA NOVASTAR, RESOLUÇÃO 128X256 PIXELS OU SUPERIOR, BRILHO 4.500 NITS OU SUPERIOR COM TODOS OS ACESSÓRIOS ADEQUADOS PARA SEU DEVIDO FUNCIONAMENTO, VALOR POR DIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- 50M² DE PAINEL DE LED P3.9 INDOOR (USO INTERNO) PLACAS 50X1,00 CM, NOVIDADE 3.840 HZ OU SUPERIOR
VALOR: R\$ 98.610,00(noventa e oito mil, seiscentos e dez reais)
DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 23 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 23 de julho de 2027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“CIDADE POEMA”

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0047/2026
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 0001/2026
CONTRATADO: K M SAUDE HOSPITALAR LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À GESTÃO PREVIDENCIÁRIALOCUÇÃO DE AMBULANCIA TIPO D (UTI MÓVEL)
VALOR: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)
DATA DE ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 17 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 17 DE OUTUBRO DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0024/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026
CONTRATADO: TERCEIRA IGREJA BATISTA EM SAO FIDELIS
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ELVÍDIO COSTA
VALOR ADITADO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
DATA DE ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 15 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 17 DE FEVEREIRO DE 2027
OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 0093/2025
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 0001/2026
CONTRATADO: ASSOCIACAO LULU MACHADO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA)
VALOR: R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 21 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 21 DE JULHO DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0067/2022
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 0006/2026
CONTRATADO: A. S. ESPINDOLA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO CRECHE PRÉ-ESCOLA IPUCA - PROJETO TIPO 1
DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 29 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 29 DE JULHO DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0102/2023
TERMO ADITIVO Nº. 0028/2026
CONTRATADO: CIDADE POEMA TURISMO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES DO SUS
VALOR CONTRATADO: R\$ 181.024,60 (CENTO E OITENTA E UM MIL E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 28 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 28 DE JULHO DE 2026
OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 0038/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, ENGLOBANDO OS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E AOS FUNDOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO
VALOR SUPRIMIDO: R\$ -21.799,85 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 491.957,97 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 16 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 19 DE JUNHO DE 2026
OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 0038/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026
CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, ENGLOBANDO OS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E AOS FUNDOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO
VALOR: R\$ 513.757,82 (QUINHENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 19 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 19 DE SETEMBRO DE 2026
OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 0029/2026
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026
CONTRATADO: FOCUS E MML SERVICOS MEDICOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA MÉDICA, DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
VALOR: R\$ 634.608,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 17 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 17 DE DEZEMBRO DE 2026
OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 0030/2026
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026
CONTRATADO: FOCUS E MML SERVICOS MEDICOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA MÉDICA, DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
VALOR: R\$ 1.903.824,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 17 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 17 DE DEZEMBRO DE 2026
OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 0036/2023
TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026
CONTRATADO: FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VISANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
DATA DE ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 03 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 03 DE JANEIRO DE 2027
OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 0088/2024
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026
CONTRATADO: ELTON VIEIRA BERRIEL
OBJETO: LOCAÇÃO DE TERRENO PARA LOCALIZAÇÃO DAS TORRES DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E RADIODIFUSÃO
DATA DE ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 01 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 01 DE JULHO DE 2027
OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 0102/2023
TERMO ADITIVO Nº. 0029/2026
CONTRATADO: CIDADE POEMA TURISMO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES DO SUS
VALOR CONTRATADO: R\$ 181.024,60 (CENTO E OITENTA E UM MIL E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 28 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 28 DE AGOSTO DE 2026
NUMERO DO CONTRATO: 0068/2022
TERMO ADITIVO Nº. 006/2026
CONTRATADO: VANDERLEI CARLOS DA SILVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR CONTRATADO: 168.350,04 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 01 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 01 DE AGOSTO DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0084/2025
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 001/2026
CONTRATADO: PNEU BLACK APERIBE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS
VALOR: R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)
DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 03 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 25 de junho de 2026
OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 0033/2026
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 0002/2026
CONTRATADO: OMNIS PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA VILA DOS COROADOS
VALOR: R\$ 44.756,33 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)
DATA DE ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 18 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 20 DE SETEMBRO DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 00129/2014
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 0010/2026

CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PARAIBA DO SUL E URBANIZAÇÃO DO LOCAL
DATA DE ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 30 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 30 DE ABRIL DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 00131/2014
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 0012/2026
CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO; CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA VILA DOS COROADOS; CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM VALÃO DOS MILAGRES; CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)
DATA DE ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 30 DE JUNHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 30 DE ABRIL DE 2027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	Processo	000101/26
Origem	CARONA Nº 0026/2026. Art. 86 §§ da Lei 14.133/21	Ficha	111
Dotação	04.122.0007.2010.2010 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL DA GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	CNPJ	61.852.076/0001-30
Fornecedor	SIGMA LICITACOES LTDA	Telefone	22 99858 1460
Endereço	PROGRESSO, 224, - - BOM JESUS DO NORTE-RJ - CEP..		
Setor	02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS		

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	039.001.190	UND	1	3.895,00	3.895,00
2	039.001.202	UND	1	420,00	420,00
Total do Proponente					4.315,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 20 de julho de 2026.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTÂN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	02/13/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Processo	000104/26
Origem	CARONA Nº 0027/2026. Art. 86 §§ da Lei 14.133/21	Ficha	723
Dotação	13.392.0062.2082.2082 - REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS CULTURAIS	CNPJ	18.854.583/0001-83
Fornecedor	A MAIS PRODUÇOES E EVENTOS LTDA	Telefone	3298458922
Endereço	DO ROSARIO, 32 - ROSARIO - LEOPOLDINA-MG - CEP.36704-108.		
Setor	02/13/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.028.999	M²	220	368,00	80.960,00
2	001.017.499	M²	50	353,00	17.650,00
Total do Proponente					98.610,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 23 de julho de 2026.

ANDRÉ CORDEIRO DA SILVA MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	Processo	000100/26
Origem	CARONA Nº 0025/2026. Art. 86 §§ da Lei 14.133/21	Ficha	111
Dotação	04.122.0007.2010.2010 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL DA GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	CNPJ	45.280.026/0001-79
Fornecedor	AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	Telefone	(22)99992-1711
Endereço	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 990, - - MIRACEMA-RJ - CEP..		
Setor	02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS		

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	039.001.189	UND	3	2.980,00	8.940,00
Total do Proponente					8.940,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 20 de julho de 2026.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTÂN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE
abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	Processo	000103/26
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 0025/2026. Art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	107
Dotação	04.122.0007.2010.2010 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL DA GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	07.797.967/0001-95
Fornecedor	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Telefone	(41) 3010-3253
Endereço	R IZABEL A REDENTORA, 2356 - CENTRO - SAO JOSE DOS PINHAIS-PR - CEP.83005-010.		

Item	4437 Código	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95 R IZABEL A REDENTORA, 2356 EDIF LOEWEN - CENTRO, SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, CEP: 83005-010 Telefone: (41) 3010-3253 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.045.011	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e IN nº 65/2021. Contratação de assinatura, sendo 01 (uma) licença com 02 (dois) usuários, para acesso a plataforma da empresa especializada em pesquisa de preços públicos, por um período de 01 (um) ano, visando a economicidade de tempo, a eficácia e a segurança nos processos de compras públicas dos bens de consumo e de serviços da Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ. Total do Proponente	UNID	1	12.750,00	12.750,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 22 de julho de 2026.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. KELLY MENDONÇA LANHAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0018/2026, processo administrativo n.º 000098/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **VALENTE & DIOGO TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME**, com sede na **R PASTOR JOSE PEREIRA DE LIMA, nº 56 - Bairro PARQUE TINOLA - SAO FIDELIS/RJ - CEP. 28400-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.498.130/0001-03**, neste ato representada pelo Sr(a), **(22)996687949**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes de passageiros por meio de ônibus e van, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	4358 Código	VALENTE & DIOGO TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME CNPJ: 20.498.130/0001-03 R PASTOR JOSE PEREIRA DE LIMA, 56 - PARQUE TINOLA, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 99966-8794 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------	--	---------	------------	----------------	-------------

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. KELLY MENDONÇA LANHAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0018/2026, processo administrativo n.º 000098/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **VALENTE & DIOGO TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME**, com sede na **R PASTOR JOSE PEREIRA DE LIMA, nº 56 - Bairro PARQUE TINOLA - SAO FIDELIS/RJ - CEP. 28400-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.498.130/0001-03**, neste ato representada pelo Sr(a), **(22)996687949**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes de passageiros por meio de ônibus e van, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	4358 Código	VALENTE & DIOGO TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME CNPJ: 20.498.130/0001-03 R PASTOR JOSE PEREIRA DE LIMA, 56 - PARQUE TINOLA, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 99966-8794 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------	--	---------	------------	----------------	-------------

1	001.011.034	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR MEIO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, LICENCIADO PARA O TRÁFEGO RODOVIÁRIO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, TACÓGRAFO INSTALADO E ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN, PARA ATENDER VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAL "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR MEIO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, LICENCIADO PARA O TRÁFEGO RODOVIÁRIO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, TACÓGRAFO INSTALADO E ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN, PARA ATENDER VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAL OBS1: É POR CONTA DA CONTRATADA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E TODOS OS IMPOSTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA VIAGEM. OBS2: A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA PELO MOTORISTA DA PRÓPRIA CONTRATADA, SEM NECESSIDADE DO CONTRATANTE MANDAR LAVAR O VEÍCULO. OBS3: A EMPRESA CONTRATADA PARA FORNECER O SERVIÇO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE FROTA, COM PELO MENOS 3 (TRÊS) VEÍCULOS. A PREVISÃO DE NÚMERO MÍNIMO DE VEÍCULOS FAZ-SE NECESSÁRIA PORQUE ALÉM DA QUILOMETRAGEM A SER CONTRATADA TEMOS QUE CONSIDERAR A LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO DOS PASSEIOS DOS PROGRAMAS."	KM	12581	7,99	100.500,00
---	-------------	--	----	-------	------	------------

2	001.017.493	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VAN "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, LICENCIADO, TACÓGRAFO INSTALADO E ITENS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A CASA ABRIGO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS MENORES ACOLHIDOS, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL MESTRA MARIA FIRMINA, CRECHE ESCOLA VALDIR VIEIRA E COLÉGIO MUNICIPAL ELVIDEO COSTA."	KM	8800	6,28	55.264,00
---	-------------	--	----	------	------	-----------

Total do Proponente 155.764,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*
- 4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
- 4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*
- 4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 4.9. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

- alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

II. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026

KELLY MENDONÇA LANHAS
Secretária Municipal de Assistência Social

VALENTE & DIOGO TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JONATHAS SILVA DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2026, processo administrativo n.º 000067/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **E. H. RIBEIRO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA**, com sede na R JOAQUIM GOMES CRESPO, nº S/N - Bairro PRACA JOAO PESSOA - SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ - CEP. 28230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.914.125/0001-39, neste ato representada pelo Sr(a). (22)9997-5317, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de Higiene Pessoal, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	6699 Código	E. H. RIBEIRO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA CNPJ: 08.914.125/0001-39 R JOAQUIM GOMES CRESPO, S/N - PRACA JOAO PESSOA, SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ, CEP: 28230-000 Telefone: (22) 998340780 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	005.000.249	ALCOOL 70% - EM GEL - 1 LITRO "ALCOOL 70% - EM GEL - 1 LITRO A embalagem deverá constar dados de identificação do produto, nº de lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses."	UND	436	10,15	4.425,40
27	005.000.226	Marca: dragogo HIDRATANTE CORPORAL - FEMININO - COM APROXIMADAMENTE 200G Hidratante corporal com óleos naturais, livre de óleos minerais, parabenos, silicone. Para todos os tipos de pele e fragâncias variadas.	UNID	276	9,00	2.484,00
61	005.000.234	Marca: skala TOLHA DE ROSTO - COM APROXIMADAMENTE 50CMX80CM Material: 90% algodão e 10% poliéster. Gramatura do tecido 360 g/m². Cores neutras. Medidas: 50cm x 80cm. Marca: paloma luzani Total do Proponente	UNID	313	10,15	3.176,95
						10.086,35

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

II. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

E. H. RIBEIRO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JONATHAS SILVA DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2026, processo administrativo n.º 000067/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **E.L. FARIA RIBEIRO - ME**, com sede na **R CONSELHEIRO OTAVIANO, nº 68 - Bairro CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - CEP. 28010-140**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.331.560/0001-42**, neste ato representada pelo Sr(a). **(22) 9811-5871**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de Higiene Pessoal, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	188 Código	E.L. FARIA RIBEIRO - ME CNPJ: 05.331.560/0001-42 R CONSELHEIRO OTAVIANO, 68 LOJA 11 - CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28010-140 Telefone: (22) 2758-1414 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	026.001.661	CREME DENTAL - COM APROXIMADAMENTE 90G COM FLÚOR "CREME DENTAL - COM APROXIMADAMENTE 90G Com flúor e com micropartículas de cálcio. Ação bacteriana. Registro no Ministério da Saúde."	UND	1764	1,85	3.263,40
14	005.000.224	Marca: ALG CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR Ingrediente Ativo: Fluoreto de Sódio (1100 ppmm de flúor). Composição: Sorbitol, Silica, água, polietilenoglicol, carboximetilcelulose, lauril sulfato de sódio, composição aromática, sacarina sódica, corantes branco CI 77891 e CI 77019, Vermelho CI 16035 e CI 172000. Com 50g.	UND	1740	1,95	3.393,00
18	005.000.118	Marca: ALG ESCOVA DE DENTE INFANTIL - MEDINDO APROXIMADAMENTE 14CM "ESCOVA DE DENTE INFANTIL - MEDINDO APROXIMADAMENTE 14CM Com cerdas de nylon macias, aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes e cerdas homogenias, escova compacta, cores sortidas, cabo anatômico em polipropileno atóxico, de comprimento com protetor de cerdas de fácil encaixe e embalada individualmente."	UNID	2240	1,70	3.808,00

Marca: ALG

24	005.000.196	FIO DENTAL Embalagem transparente com 100m. Fio branco encerado. Marca: ALG	UNID	196	4,70	921,20
44	005.000.231	REPELENTE DE INSETOS EM SPRAY - COM APROXIMADAMENTE 100ML Contra Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela, para crianças e adultos. Marca: ALG Total do Proponente	UNID	337	12,91	4.350,67
						15.736,27

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

E.L. FARIA RIBEIRO - ME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JONATHAS SILVA DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2026, processo administrativo n.º 000067/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **LESTE COMERCIO ATACADISTA E PRESTAÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 5982 - Bairro Piratininga - Niterói/RJ - CEP. 24350-310, inscrita no CNPJ sob o nº 60.387.649/0001-39, neste ato representada pelo Sr(a). (21)998549655, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de Higiene Pessoal, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	19999 Código	LESTE COMERCIO ATACADISTA E PRESTAÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 60.387.649/0001-39 Estrada Francisco da Cruz Nunes, 5982 204 - Piratininga, Niterói - RJ, CEP: 24350-310	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Descrição do Produto/Serviço.						
1	005.000.081	ABSORVENTE ÍNTIMO NOTURNO - COM ABAS - PCT COM 8 UNID. Cobertura extra macia, protetor impermeável, rápida absorção. Marca: naturalmente	PCT	24785	4,06	100.627,10
37	005.000.248	MAMADEIRA DE 250 ML. Com bico de silicone transparente ortodôntico, fluxo médio, atóxicos, antialérgicos, esterilizáveis, inodoros e resistentes à fervura. Gargalo ultra-higiénico que não retém resíduos alimentares, facilitando a limpeza. Material do frasco: polipropileno. Livre de BPA. Cores da tampa: neutras e unissex. Bico e copo transparentes. Marca: neopan	UND	2500	10,89	27.225,00
50	005.000.252	SABONETE EM BARRA - INFANTIL - COM APROXIMADAMENTE 90G "SABONETE EM BARRA - INFANTIL - COM APROXIMADAMENTE 90G Fragrância diversas. Hidratante, cremoso, testado dermatologicamente."	UND	25240	2,63	66.381,20
52	005.000.011	Marca: pom pom SABONETE NEUTRO - DEMARTOLOGICAMENTE TESTADO. 80 A 90G APROXIMADAMENTE SABONETE NEUTRO - DEMARTOLOGICAMENTE TESTADO. 80 A 90G APROXIMADAMENTE Marca: cliss	UNID	3100	1,49	4.619,00
60	005.000.253	TOALHA DE BANHO - COM APROXIMADAMENTE 67CM X1,20M "TOALHA DE BANHO - COM APROXIMADAMENTE 67CM X1,20M 100% Algodão. Gramatura do tecido 360 g/m². Cores neutras."	UND	1250	14,99	18.737,50
Marca: kc Total do Proponente						217.589,80

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

LESTE COMERCIO ATACADISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

Cidade Poema"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JONATHAS SILVA DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2026, processo administrativo n.º 000067/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. A. PERCILIANO ALVES & CIA. LTDA.**, com sede na **R NESTOR MARINS, nº 198 - Bairro CACHOEIRO - CARDOSO MOREIRA/RJ - CEP. 28180-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.156.939/0001-38**, neste ato representada pelo Sr(a). **(22)9887-3968**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de Higiene Pessoal, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	4432 Código	M. A. PERCILIANO ALVES & CIA. LTDA. CNPJ: 03.156.939/0001-38 R NESTOR MARINS, 198 - - CACHOEIRO, CARDOSO MOREIRA - RJ, CEP: 28180-000 Telefone: 22 2785 1764 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	016.001.850	CHUPETA ORTODONTICA COM BICO DE SILICONE Característica e material do aro escudo composto por dois componentes, borda soft emborrachada, atóxicos. Medindo aproximadamente 15x9x4cm. Marca: Mamita	Unid	50	3,05	152,50
9	018.005.032	CHUPETA SILICONE COM BICO ORTODONTICO COM BORDAS ARREDONDADAS CARACTERÍSTICAS: 100% SILICONE MACIO, ATÓXICO, ESTERILIZÁVEL. LIVRE DE BPA. IDADE: A PARTIR DOS 6 MESES Marca: Mamita	Und	1000	3,05	3.050,00
21	005.002.116	ESPONJA BUCHA VEGETAL NATURAL Em pedaço. Marca: Beauty	UNID	72	5,75	414,00
32	016.001.852	LENÇOL PARA BERÇO AVULSO SEM ELÁSTICO - PADRÃO NACIONAL - CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO. TAMANHO: 0,90 X 1,50 CM Marca: Tok Show	Unid	1200	20,55	24.660,00
34	005.001.032	LIMPA VIDRO - EMBALAGEM COM 500 ML Tipo líquido, rótulo com dados de identificação, procedência, nº de lote, validade e nº de Registro no Ministério da Saúde ou ANVISA. Marca: Cordex	UNID	259	3,50	906,50
35	005.000.189	LIXA PARA UNHA Possuindo dois tipos de gramatura, de um lado para desbastar e do outro, fina para acabamento. Tamanho de 13 cm. Marca: Sempre	UNID	572	0,50	286,00
38	005.001.176	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA Dimensões aproximadas 50x30cm - Pacote com 5 unidades. Composição: 70% celulose / 30% poliéster - Gramatura: 40 g/m² - cores: azul, verde ou vermelho. Marca: For Lar	PCT	248	4,20	1.041,60

40	005.000.183	PENTE COM CABO Confeccionado em material plástico resistente, medindo aproximadamente 205mm x 38 mm, e embalado individualmente. Marca: Sbrissa	UNID	273	1,50	409,50
41	005.000.229	PINÇA PARA SOBRANCELHA - EM AÇO INOX Com aproximadamente 9 cm de comprimento. Marca: Merheje	UNID	274	3,50	959,00
54	005.002.052	SACOLA EM PLÁSTICO RESISTENTE Com alça tipo camiseta medindo 30x45 cm. Marca: Plastpan	KG	110	16,26	1.788,60
55	005.002.051	SACOLA EM PLÁSTICO RESISTENTE Com alça tipo camiseta medindo 50x60 cm. Marca: Plastpan	KG	390	16,03	6.251,70
58	026.001.454	SODA CLORADA ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 1 LITRO Marca: Cordex	Unid	61	10,00	610,00
59	020.003.602	TALCO - EMBALAGEM COM 200 G Dermatologicamente testado. Para uso infantil, antialérgico. Previne assaduras e brotoejas. Mantém a pele seca e protegida. Livre de parabenos, corantes e ingredientes de origem animal. Marca: Baby Pop Total do Proponente	UNID	98	15,00	1.470,00
						41.999,40

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*
- 4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
- 4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*
- 4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 4.9. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

M. A. PERCLIANO ALVES & CIA. LTDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JONATHAS SILVA DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2026, processo administrativo n.º 000067/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. D. PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP**, com sede na **R MANOEL PINHEIRO SOBRINHO, nº 84 - Bairro PALMEIRAS - CARDOSO MOREIRA/RJ - CEP. 28180-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.595.196/0001-68**, neste ato representada pelo Sr(a). **(22)27851935**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de Higiene Pessoal, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	4587 Código	M. D. PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 10.595.196/0001-68 R MANOEL PINHEIRO SOBRINHO, 84 - PALMEIRAS, CARDOSO MOREIRA - RJ, CEP: 28180-000 Telefone: (22) 2785 1935 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	005.002.054	AMACIANTE DE ROUPAS Perfumado, frasco de 5 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Marca: SUPREMA	UNID	172	19,00	3.268,00
4	005.000.065	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL - 3 LAMINAS Cabo de plástico, anatômico, com estrias de borracha, com fita lubrificante. Marca: BIC	UNID	168	5,00	840,00
5	005.002.010	AROMATIZANTE / ODORIZADOR AEROSOL - EMBALAGEM DE 360 ML Fragancia de lavanda. Marca: PURO AR	UNID	225	10,00	2.250,00
15	005.000.180	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL ON 50 ML 48h de proteção, feminino, perfume hipoalergênico. Marca: MOOD	UNID	288	6,08	1.751,04
16	005.000.181	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL ON 50 ML 48h de proteção, masculino, perfume hipoalergênico. Marca: MOOD	UNID	288	6,08	1.751,04
17	005.000.111	DESODORIZADOR SANITÁRIO - COM GANCHO "DESODORIZADOR SANITÁRIO - COM GANCHO Pedra sanitária germicida, bacteriana, para banheiro, com aproximadamente 25 a 35g. Diversos aromas. Princípio ativo: Cloreto Alquil, Dimetril, Benxil, Amônia 0,2%. Registro no Ministério da Saúde."	UND	1056	1,60	1.689,60
26	005.000.176	Marca: SANY HASTE FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO Compacta nas extremidades, não estéril, medindo aproximadamente 8CM. Caixa com 150 unidades.	CX	155	4,50	697,50
29	005.002.056	Marca: POLYFARMA INSETICIDA AEROSOL - EMBALAGEM DE 300ML Eficiente para matar mosquitos, pernilongos, moscas, baratas. Na embalagem deverá conter externamente registro no Ministério da Saúde.	UNID	247	9,50	2.346,50
47	005.000.251	Marca: PRO INSET SABÃO EM PASTA MULTIUSO ROSA "SABÃO EM PASTA MULTIUSO ROSA - COM APROXIMADAMENTE 500G Usado para limpar utensílios em geral, remoção de graxas e gorduras."	UND	176	6,10	1.073,60
57	005.000.022	Marca: cristal SHAMPOO INFANTIL - EMBALAGEM COM 200 ML "SHAMPOO INFANTIL - COM APROXIMADAMENTE 200 ML Vitaminado, com sua formula suave, PH neutro, para todos os tipos de cabelo, vitaminado, com sua formula suave, PH neutro, para todos os tipos de cabelos, que não irritem os olhos, acondicionados em frascos plásticos com bico dosador. Testados dermatologicamente, formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia."	UNID	480	10,20	4.896,00
Marca: skalinha Total do Proponente						20.563,28

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da atualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JONATHAS SILVA DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2026, processo administrativo n.º 000067/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **MULTI MAIS SOLUCOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA**, com sede na **R ALBERTO BRANCO, nº 164 - Bairro PARQUE CORRIENTES - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - CEP. 28055-090**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.308.341/0001-88**, neste ato representada pelo Sr(a). **(22)9974-8393**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de Higiene Pessoal, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	6725 Código	MULTI MAIS SOLUCOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E S CNPJ: 33.308.341/0001-88 R ALBERTO BRANCO, 164 166 - PARQUE CORRIENTES, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28055-090 Telefone: 22 3056 2851 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
51	005.000.232	LIBROS LITROS SABONETE LÍQUIDO - COM APROXIMADAMENTE 5 LITROS Fragância: Erva doce, Conteúdo umectante, emoliente, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA. Marca: bio	UNID	94	14,99	1.409,06
53	005.002.073	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE DE 15 L - EMBALAGEM COM 20 UNID Cor preta, super resistente, de polipropileno, medindo largura de 39 cm e altura 58 cm. Marca: nm	PCT	841	2,99	2.514,59
Total do Proponente						3.923,65

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*
- 4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
- 4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*
- 4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 4.9. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

MULTI MAIS SOLUCOES EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JONATHAS SILVA DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2026, processo administrativo n.º 000067/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, com sede na **R GUARACIABA, nº 250 - Bairro CENTRO - SAO FIDELIS/RJ - CEP. 28400-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.234.604/0001-38**, neste ato representada pelo Sr(a). **(22)997014126**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de Higiene Pessoal, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	234 Código	OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ: 39.234.604/0001-38 R GUARACIABA, 250 - - CENTRO, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 2758-2744 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	005.000.082	CREME DE CABELO PARA PENTEAR - EMBALAGEM DE 300 ML Testado dermatologicamente, composição que facilitam o desembaraço dos cabelos, com bico dosador, podendo ser utilizado em todos os tipos de cabelo. Marca: biohair	UND	243	7,50	1.822,50
28	005.000.227	HIDRATANTE CORPORAL - MASCULINO - COM APROXIMADAMENTE 200G Hidratante corporal com óleos naturais, livre de óleos minerais, parabenos, silicone. Para todos os tipos de pele e fragâncias variadas. Marca: biot	UNID	276	9,50	2.622,00
48	005.001.173	SABÃO GELIEIA (DETERGENTE GELATINOSO) - 5 LITROS Concentrado. Sua formulação é baseada em óleo de pinho (bactericida natural). Marca: alumul	UNID	269	7,17	1.928,73
62	005.000.127	TOUCA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 100 UNID Material em TNT, para cozinha. Marca: vabene Total do Proponente	PCT	169	7,90	1.335,10 7.708,33

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*
- 4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

OFFICE PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

Cidade Poema

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JONATHAS SILVA DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2026, processo administrativo n.º 000067/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **RPA PROJETOS E SOLUÁÁES LTDA**, com sede na **Rua Joaquim da Mota Sobrinho, nº 0 - Bairro Centro - São Francisco de Itabapoana/RJ - CEP. 28230-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.676.323/0001-94**, neste ato representada pelo Sr(a). **(22)998947238**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de Higiene Pessoal, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	19659 Código	RPA PROJETOS E SOLUÁÁES LTDA CNPJ: 61.676.323/0001-94 Rua Joaquim da Mota Sobrinho, 0 - Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ, CEP: 28230-000 Telefone: 22 998947238 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	005.002.071	AVENTAL EM TECIDO (BRIM) - MEDINDO 70 X 83 CM Para merendeiras. Marca: genérico	UNID	500	23,99	11.995,00
30	005.000.247	KIT DE ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA E BICOS Em nylon com cerdas macias, design anatômico e cerdas de dimensões estáveis que possibilitam limpeza profunda de bicos e mamadeiras. Devem ser disponibilizados 2 tamanhos, menor para limpeza de bicos e a maior para limpeza de mamadeira. Tamanho: escova de mamadeira 22 cm e escova para o bico 12 cm Marca: MAMITA	UND	100	15,30	1.530,00
43	016.005.138	PRENDEDOR DE ROUPAS Material plástico, possuindo no mínimo 10cm, pacote com 12 unidades. Marca: CRISTAL Total do Proponente	PCT	152	2,70	410,40
						13.935,40

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RPA PROJETOS E SOLUÃAES LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JONATHAS SILVA DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2026, processo administrativo n.º 000067/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **VPS COMERCIAL MOVEIS E MAQUINAS EIRELI**, com sede na **R SANTO AMARO, nº 338 - Bairro IPUCA - SAO FIDELIS/RJ - CEP. 28400-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.566.456/0001-60**, neste ato representada pelo Sr(a). **(22)9990-2144**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de Higiene Pessoal, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	6822 Código	VPS COMERCIAL MOVEIS E MAQUINAS EIRELI CNPJ: 36.566.456/0001-60 R SANTO AMARO, 338 APT 102 - IPUCA, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 9907-9397 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	005.000.157	ESCOVA DENTAL Cerdas em nylon, macia, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabeça referência 35, cabo reto, anatômico e emborrachado, em material atóxico. Embalagem individual. Marca: NAVY FRESH	UNID	2342	2,10	4.918,20
22	005.001.103	ESPONJA INFANTIL PARA BANHO Material em espuma. Marca: ESPONFLORA	UNID	1000	3,00	3.000,00
23	005.000.184	ESPONJA PARA BANHO - SINTÉTICA Com formato anatômico para as mãos, possuindo um lado macio e um lado compacto. Dimensões do produto: 1,00 cm x 1,80 m x 1,00 cm. Marca: ESPONFLORA	UNID	126	2,20	277,20
31	018.005.034	KIT DE PENTE E ESCOVA INFANTIL ESCOVA: COM CERDAS DE MATERIAL MACIO. PENTE: COM PONTAS ARREDONDADAS. LIVRE DE BPA Marca: BABY NANY	Und	50	14,00	700,00
33	012.000.794	LENÇOL PARA CAMA DE SOLTEIRO AVULSO SEM ELÁSTICO - CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO, 100% ALGODÃO - PADRÃO NACIONAL. MEDINDO: 1,40 x 2,20 CM Marca: BT ENXOVAL	UND	2000	28,19	56.380,00
36	016.007.174	MAMADEIRA - COM APROXIMADAMENTE 250ML Bico universal de silicone atóxico, antialérgico, inodoro, insípido, fácil de limpar. Gargalo ultra higiênico, sem bordas ou rebarbas cortantes, e que não retém resíduos alimentares. Marca: PETITTA	UNID	80	9,95	796,00
45	005.002.021	RODO PARA PIA - MEDINDO 16 CM Material em plástico, com borracha. Marca: RG	UNID	75	3,90	292,50
Total do Proponente						66.363,90

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*
- 4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
- 4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*
- 4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 4.9. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

VPS COMERCIAL MÓVEIS E MAQUINAS EIRELI



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida a Sra. MARIA IZABEL OLIVEIRA MORALES, inscrita no CPF N.º 027.027.077-93, através do processo n.º 100015230/2026, CERTIDÃO AMBIENTAL 057/2026 para fins de fornecimento de energia elétrica em um medidor instalado na seguinte localidade: VARGEM DO BRASIL – IPUCA – SÃO FIDÉLIS/RJ, de acordo com o georreferenciamento no sistema WSG84, sob as coordenadas 21º 36'54.70''S 41º41.31.68''W. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

